



ps.

Despacho nº5/2015

ESTUDANTE EM REGIME GERAL A TEMPO PARCIAL

Considerando o disposto no regulamento do estudante em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa, publicado em Despacho n.º 2306/2015, de 5 de março;

Considerando que é da competência do Diretor da Escola definir condições específicas nesta matéria;

Aprovo o seguinte:

1. Os estudantes em regime geral a tempo parcial, de qualquer ciclo de estudos, podem inscrever-se até um máximo de 30 ECTS, por ano letivo;
2. A candidatura a este regime é feita anualmente, em requerimento dirigido ao Diretor, devidamente justificado, nos prazos estabelecidos para este efeito pelos serviços académicos;
3. A propina anual a pagar pelo estudante em regime geral a tempo parcial corresponde a 65% da propina anual devida pelo aluno em regime geral a tempo integral;
4. Os estudantes do ciclo de estudos de mestrado integrado, em regime geral a tempo parcial que se inscrevam num máximo de duas unidades curriculares, correspondentes no máximo a 14 ECTS, e que estejam em condições de concluir, nesse ano, o curso pagam o valor correspondente à taxa, em vigor, fixada para a frequência de unidades curriculares isoladas;
5. O presente regime não é aplicável aos estudantes que tenham ingressado para conclusão do ciclo de estudos nesse ano letivo;
6. Para os estudantes do 2º e 3º ciclos de estudos inscritos nas componentes de dissertação ou relatório de estágio e monografia, bem como de teses ou trabalhos equivalentes de doutoramento, podem candidatar-se à inscrição em regime geral a tempo parcial. Neste caso, os estudantes de mestrado terão até mais 2 semestres para a conclusão do ciclo de estudos e os estudantes de doutoramento terão até mais 3 semestres para conclusão das teses.



7. Os estudantes de mestrado de 2º ciclo em regime geral em tempo parcial que concluíam a dissertação ou relatório de estágio e monografia até ao final do prazo definido para o estudante em regime geral a tempo integral ficam obrigados ao pagamento do diferencial do valor da propina entre os dois regimes.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 05 de junho de 2015.

A Diretora da FFULisboa,

Profª. Doutora Matilde da Fonseca e Castro